



**Câmara Municipal de Quatis**  
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**LEI Nº 508 DE 17 DE JANEIRO DE 2006**

**EMENTA: INSTITUI O “DIA DO MOTOCICLISTA” NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - Fica instituído, o “Dia do Motociclista” no Município de Quatis, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de julho.

§ 1º - A data mencionada no caput passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Quatis.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer a elaboração do orçamento para a cobertura das despesas, podendo firmar parcerias com a iniciativa privada, para a realização do Encontro de Motociclistas, anualmente em nosso Município.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, realizará, durante a semana de 27 de julho, e nos dias do evento, que trata o Parágrafo 2º do Artigo 1º, da presente Lei, campanhas de conscientização e educação de trânsito, bem como campanhas de respeito aos direitos dos motociclistas.

**Art. 3º** - Anualmente o Poder Executivo destinará, à Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, os recursos necessários à realização do evento de que trata esta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 17 de janeiro de 2006

  
p/ **ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal